



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

Número do Processo: 60/20.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Professora Geli que concede a outorga de Título de Cidadania Anapolina a Fernando Guimarães Paulo.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica da Cidade estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.



Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea "a" do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, a nobre Edil apresentou apenas 1 (uma) proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o §2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal de 1988, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo aqui discutido.

É o parecer.

Anápolis, 15 de junho de 2020.

Luiz Santos Lacerda
VEREADOR - PT

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador - PSB

Jean Carlos Ribeiro
Vereador - DEM

Deusmar Chaveiro de Oliveira
(Deusmar Japão)
Vereador - PP

Pastor Elias Rodrigues
Vereador - PSD

Domingos Paula de Souza
Vereador - PV

Encaminha-se à Comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia
em 16.06.20
Touza
Presidente

IBRG/DL/15-06-2020

Palácio de Santana, Praça 31 de julho,
S/N, Centro, Anápolis-GO
CEP: 75025-040

anapolis.go.leg.br